



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 2260/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1665/2022

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de Projeto de lei a esta Casa Legislativa criando o "PROJETO DE ENGENHARIA PÚBLICA SOLIDÁRIA" no município de Petrópolis e dá outras providências.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa Nº 1665/2022 do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos, no qual indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta casa legislativa criando o "Projeto de Engenharia Pública Solidária" no Município de Petrópolis e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a) matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b) política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c) promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que:

Esta indicação de Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de criação do "Programa de Engenharia Pública Solidária" no Município de Petrópolis, com o intuito de possibilitar as famílias de baixa renda, o acesso aos serviços dos profissionais de engenharia, uma vez que muitas obras e até mesmo moradias são realizadas sem a supervisão de um profissional capacitado, por não possuírem recursos financeiros para a contratação dos mesmos.

Após o município de Petrópolis ter sofrido com inundações e deslizamentos, em várias regiões, se faz necessária a construção de residências de forma segura, a reforma de residências atingidas ou em risco, bem como a extrema necessidade de diversas moradias construírem muros de contenção de forma segura, no intuito de preservar as vidas de famílias inteiras. De certo, o maior objetivo do projeto é preservar a vida da população que reside em área de risco, que em sua grande maioria são constituídas por pessoas de baixa de renda e sem recursos financeiros.

Página: 1

O presente projeto também estabelece a necessidade de apoiar os agricultores rurais em suas propriedades, de forma a incentivar o agricultor rural, tendo como base a orientação e a elaboração de projetos que possibilitem a técnica e a produtividade, estimulando as atividades rurais e evitando o êxodo rural.

E, ainda, estabelece a criação de projetos para facilitar a legalização das propriedades, que dê certo gera o aumento da arrecadação do município e evitará as irregularidades das construções.

Dessa forma, podemos propiciar um planejamento consciente e estruturado na nossa cidade, visando à segurança das famílias com a eficácia das políticas públicas.

Reconhecendo a competência da Comissão constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela e considerando que o objetivo do projeto é preservar a vida da população que reside em área de risco, que em sua grande maioria são constituídas por pessoas de baixa de renda e sem recursos financeiros, Parabenizo o Sr. Vereador Ronaldo Ramos pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 19 de Maio de 2022

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Mogal